



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o art. 62 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O Prefeito Municipal poderá convocar os Servidores Municipais, que exerçam funções de Direção, Chefia e Assessoramento, para trabalharem em regime de dedicação exclusiva, com acréscimo de cinquenta por cento (50%) do valor dos respectivos cargos em comissão ou função gratificada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 047/2019, de 17 de abril de 2019, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Desde logo, ressaltamos que o Administrador Público, em toda a sua atividade funcional, está adstrito ao Princípio da Legalidade, estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal. Isso significa que somente lhe é permitido fazer o que a norma legal expressamente autoriza, não podendo afastar-se dos mandamentos por ela impostos, sob pena de praticar ato inválido.

Nesse sentido, nada impede que o Município institua, querendo, regime de dedicação exclusiva para determinados cargos de sua estrutura administrativa, remunerando-o a seu critério, **desde que exista expressa previsão legal para tanto.**

Até mesmo para que não ocorram mais situações de concessão de Dedicção Exclusiva para Servidores que não estavam expressamente contemplados na legislação vigente, decidiu a Administração Municipal encaminhar o presente Projeto de Lei, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto à correta interpretação da lei.

Ademais, há caso em que Servidores acabam por efetuar a acumulação de atividades de mais de um cargo, havendo, dessa forma, necessidade de ser efetuada a concessão de dedicação exclusiva ao cargo, que, por sua vez, acaba por gerar economia aos cofres públicos, haja vista que este Servidor perfaz o labor de mais de um cargo/servidor.

Desta forma, acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de extrema importância, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e votado, desde já colocando à disposição dos Vereadores a Secretaria de Administração para que esclareça as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante à alteração que se pretende implementar.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.